Copia - Juizo dos Feitos da Fazda. Rio de Janeiro. Sentença
civel de posse. Passada A favor da Fazenda Nacional
por seu Procurador o Drº Agostinho Marques Perdigão
Malheiros da compra feita a Cazemiro de Sá Araujo
Lima do predio nº 76 da rua da Lampadoza, afim
de ser encorporado aos proprios nacionaes. Na forma
abaixo declarada. O Doutor Antonio do Couto Brum,
Juiz de Direito e dos Feitos da Fazenda, nesta Corte, e
Provincia do Rio de Janeiro, por Sua Magestade o Im-
perador, á Quem Deus Guarde &. A todos os Senhores
Doutores, Dezembargadores, Juizes de Direito do Civil e Crime,
Municipaes, e de Paz, Chefes de Policia, Delegados, e Subdele-
gados, Sª. Faço-lhes saber que por parte da Fazenda Na-
cional, por seu Procurador o Doutor Agostinho Mar-
ques Perdigão Malheiros, foi empassada a mes-
ma Fazenda do predio numero setenta e seis
da rua da Lampadoza, por compra que fez
a Cazemiro de Sá Araujo Lima, e sua mulher
pelo que corre no meo Juizo dos Feitos da Fazen-
da, e cartorio do Escrivão abaixo nomeado nus
autos de posse, que teve o seo principio pela
authoação seguinte. Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e cin-
coenta e sete aos dezeseis de Julho do dito anno,
nesta Corte, e Cartorio dathoei a petição do Sup.
plicante, despacho, e documentos annexos, que
me forão apresentados por parte do Doutor
Procurador da Fazenda. E para constar faço esta
authoação. E eu Sclirerico Naval Pamplona, o
escrevy. - Segundo se continha e declarava
em a dita Authoação, depois se via e mos-
trava a petição do theor seguinte = Illustrissi-
mo Senhor Doutor Juiz dos Feitos. Diz o Procura-

Procurador dos Feitos, que tendo a Fazenda Nacional comprado o predio numero setenta e seis da rua do Lampadoza, nesta Corte, faz-se necessario proceder á encorporação na forma da lei, como foi ordenado pelo Ministerio respectivo. E por tanto, offerecendo o Supplicante a ordem escriptura de compra, e demais documentos juntos, (tudo em dezoito meias folhas escriptas, pelo Supplicante rubricadas) requer a Vossa Senhoria se digne de mandar-lhe dar posse judicial do mesmo predio, e que tomado, se julgue por sentença encorporado nos proprios Nacionaes, e extrahindo-se depois a respectiva sentença para ser remettida ao Thesouro Nacional, tudo nos termos do Capitulo noventa e cinco das Ordenações de Fazenda, e Ordenação livro segundo, titulo trinta e seis - Assim: Pede a Vossa Senhoria se sirva de deferir como fica requerido: pelo que. E receberá Mercê. O Procurador dos Feitos Agostinho Marques Perdigão Malheiros - Segundo se continha, e declarava em a dita petição, depois se via e mostrava o despacho do theor seguinte = Como requer. Rio dezeseis de Julho de mil oitocentos e cincoenta e sete. Couto Bruno - Segundo se continha, e declarava em o dito, e mencionado despacho, depois se via, e mostrava a Ordem do theor seguinte. Numero trezentos e setenta e seis. = Rio de Janeiro - Directoria Geral Contencioso, em oito de Julho de mil oitocentos e cincoenta e sete. Remetto á Vossa Excellencia a escriptura e mais papeis relativos á compra do predio numero setenta e seis da rua da Lampadoza desta Corte feita pela Fazenda Nacional á Casimiro de Sá Araujo Lima, e sua mulher pela quantia de sete contos de reis afim de que Vossa Senhoria,

na conformidade do Despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de trinta de Junho ultimo, que mandou cumprir o Aviso por copia junto do Ministerio do Imperio de vinte e tres do mesmo mez, intente pelo Juiso privativo dos Feitos da Fazenda o competente processo de encorporação da mesma propriedade aos proprios nacionaes, remettendo com a possivel brevidade á esta Directoria Geral para se fazer a respectiva inscripção nos livros dos mesmos proprios. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Servindo de Procurador Fiscal José Carlos d'Almeida Areas. Senhor Procurador da Fazenda da Corte. Fazenda Nacional. Perdigão Malheiros. Segundo se continha, e declarava em a dita Ordem, depois se via, e mostrava o Aviso do theor seguinte. Segunda Secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio em vinte e tres de Junho de mil oitocentos e cincoenta e sete. Illustrissimo Excellentissimo Senhor. Tenho a honra de transmitir á Vossa Excellencia os incluzos traslados da escriptura e mais papeis relativos á compra do predio numero setenta e seis, sito na rua da Lampadoza, effectuada pela quantia de sete contos de reis com Casimiro de Sá Araujo Lima, e sua mulher, afim de que Vossa Excellencia digne-se de o mandar incorporar aos Proprios Nacionaes, bem como de ordenar que, pela verba - Obras publicas geraes - do corrente exercicio, seja paga no Thesouro Nacional, aos ditos vendedores a metade da referida somma, isto é, tres contos e quinhentos mil reis, visto dever verificar-se o pagamento da outra metade pelos fundos do Conservatorio de Musica, a cujo estabelecimento está destinado o espaço comprehendido no pavimento alto do mencionado predio para a cons-

construcção de um grande sallão. Deus Guarde á Vossa Excellencia. Marquez de Olinda. A Sua Excellencia o Senhor Bernardo de Souza Franco. Parece-me que se póde attender á requisição constante deste Aviso, mandando-se incorporar a propriedade no dominio do Estado, por via do Juizo dos Feitos - Directoria Geral do Contencioso, em vinte e sete de Junho de mil oitocentos e cincoenta e sete = Areas = Cumpra-se. Rio trinta de Junho de mil oitocentos e cincoenta e sete. Souza Franco. Conforme - José Severiano da Rocha. Fazenda Nacional = Perdigão Malheiros - Segundo se continha e declarava em o dito Aviso, depois se via, e mostrava o documento do theor seguinte. Numero quarenta e oito. Illustrissimo Excellentissimo Senhor. Em cumprimento das ordens de Vossa Excellencia tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia a proposta de Cazemiro de Sá Araujo Lima com data de sete de Março, corrente, em que pede sete contos de reis pelo seu predio numero setenta e seis da rua da Lampadoza, que o Governo pretende desapropriar; e bem assim a planta do mesmo predio. Deus Guarde á Vossa Excellencia. Inspecção Geral das Obras Publicas nove de Março de mil oitocentos e cincoenta e sete - Illustrissimo Excellentissimo Senhor Conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. Manoel de Frias Vasconcellos = Inspector Geral - Conforme - José Bonifacio Nascentes d'Azambuja, Official Maior interino = Fazenda Nacional - Perdigão Malheiros - Segundo se continha e declarava em o dito documento, depois se via, e mostrava o documento do theor seguinte = Livro cento e cincoenta e um - Escriptura Sum-

morada de casas terreas na rua de S. Jorge, que faz José da Silva Apolinario por seu bastante procurador Manoel Antonio Torres, a Thereza de Jesus. Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de venda de uma morada de cazas terreas, situadas na rua de Sam Jorge virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quinze, aos oito de Março, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meo Escriptorio perante mim Tabellião, apparecerão juntos e contractados como Outorgante Manoel Antonio Torres, morador na rua da Quitanda na qualidade de procurador bastante do vendedor José da Silva Apolinario, Negociante morador na Freguezia do Salvador de Bouças termo da cidade do Porto, como constou da Procuração bastante delle, que neste acto me apresentou, e como parte deste instrumento fica registrada no livro do registo, que actualmente serve neste cartorio a folhas duzentos e dezeseis verso para ser no fim dekta incorporada, e como Outorgada compradora Thereza de Jesus, solteira, maior de cincoenta annos, moradora na rua do Carmo, reconhecida, bem como o Outorgante de mim Tabellião pelos proprios de que dou fé, e por elles me foi apresentado o bilhete de destribuição do theor seguinte - Distribuida á Assis José da Silva Apolinario por seu procurador vende uma morada de casas terreas, na rua de Sam Jorge á Thereza de Jesus, em sete de Março de mil oitocentos e quinze - Prates - Dizendo-me o Outorgante perante duas testemunhas abaixo, que entre os bens de raiz, que possue seu Constituinte nesta Corte é bem assim uma morada de cazas terreas situada na rua de Sam Jorge de numero trinta e seis, digo trinta e cinco, com fundos para

a parte da rua Nova, que se abrio ao lado do Real Erario, e por um lado se divide com cazas do Padre Manoel José, e pelo outro com Anna Ribeiro de Sampaio, ou com quem direito fôr que as houve seo constituinte por compra que dellas fez a João José de Araujo, com assistencia de sua Mãe, como consta da Escriptura lavrada nesta notta no tempo que servio o Tabellião Proprietario Manoel Marques Perdigão, datada de seis de Maio de mil oitocentos e oito, cujas cazas são construidas em terrenos de que são proprietarios os Excellentissimos Visconde d'Asseca, aquem pagão annualmente a quantia de seis centos e quarenta reis, e como sobre a quem pertem verdadeiramente o dito terreno, e outros ha pleitos entre os Excellentissimos Viscondes, e outro no Juizo da Corôa, por isso não tem o dito seu constituinte pago a pensão devida, porém se convencionou elle Outorgante com a Outorgada, receber ella toda a quantia, que se dever até hoje, como de facto já recebeo para responder por ella, quando competentemente lhe fôr pedida, que alem dessa pensão annual não tem a referida propriedade outro algum embaraço judicial de penhora ou hypotheca, e por isso a vendia de hoje para sempre em nome do seu constituinte, e por virtude dos poderes que lhe conferio a Outorgada pelo preço e quantia de hum conto de reis, que confessou neste acto ter recebido delle em dinheiro corrente de cuja confissão dou fé, e de que disse-lhe dava para sempre quitação para nunca mais lhe tornar a pedir e que lhe transferia de hoje para sempre a posse, dominio, e senhorio, que elle tinha á caza vendida, da qual havia por isso passado por bem desde instrumento, e da clauzula constituti, e que

obrigara á pessoa do seu constituinte digo pessôa e bens de seu constituinte a fazer esta venda bôa, e depois firme e valiosa e reabal-a de todo e qualquer embaraço, que se possa mover. E logo pela outorgada compradora disse, que acceitava esta escriptura, como nella se contem e declara, e que se obrigava por sua pessôa, e bens, prezentes e futuros a responder a todo o tempo pela importancia, que se estiver devendo, da pensão annual, que paga o terreno na forma dita aos Excellentissimos Viscondes, ou quem o deva ser, ficando desde já desonerado dessa responsabilidade o dito José da Silva Apolinario. E por se achar paga a siza correspondente ao preço desta venda o seu conthendo é do theor seguinte. Numero dois mil trezentos e noventa a folhas vinte e sete do livro segundo, que serve de Receita da Thesoureiro da Siza Gaspar José Antos Coelho lhe fica carregada a quantia de cem mil reis que recebêo de Thereza de Jesus, importancia da siza da compra que fez de uma morada de cazas terreas na rua de Sam Jorge á José da Silva Apolinario pelo preço e quantia de um conto de reis. E para constar se passa o presente conhecimento que assignamos. Rio de Janeiro sete de Março de mil oitocentos e quinze. Duque Estrada. Gaspar José Antas Coelho. Antonio Martins Pinto de Brito, em fé de todo o referido assim me pedirão lhe fizesse este instrumento, que lhe li, acceitarão, e assignarão com as testemunhas presentes Luiz da Costa Maxado e Anastacio Pinheiro de Mesquitas. Eu João Nepomuceno d'Assis, Tabellião que o escrevy. Manoel Antonio Jones. Thereza de Jesus. Anastacio Pinheiro Mesquitas, e Luiz da Costa Maxado. E passando ao livro do registro, que actualmente serve neste Cartorio nelle a folhas

duzentos e dezeseis verso, se acha a procuração, de que a Escriptura faz menção, cujo theor é o seguinte. Registo de uma procuração bastante, que faz José da Silva Apolinario de Mathozinhos, a Manoel Antonio Torres, assistente no Rio de Janeiro, apresentado em ~~Sito~~ de Março de mil oitocentos e quinze. Saibão quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e quatorze, aos quatro dias do mez de Outubro do dito anno no meu Escriptorio, sito na rua da Ponte da Freguezia de Leça da Palmeira do Julgado de Bouças, e termo da Cidade do Porto appareceo presente José da Silva Apolinario, Negociante, e morador na rua do Sol, da Freguezia do Salvador de Bouças de Mathozinhos do julgado de Bouças, e seu termo, e pessôa reconhecida de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas e nomeadas, de que dou fé, e logo ahi na minha prezença, e das testemunhas foi dito por elle Outorgante, que entre os mais bens que possuia, e de que era senhor, bem assim o era de duas moradas de cazas terreas, sitas na Corte do Rio de Janeiro, das quaes uma morada é sita na rua da Lampadoza, e tem o numero de trinta e cinco, e outra e sita na rua S. Alfandega, e tem o numero Soitenta e tres, cujas cazas tem assentado em as vender, e para isso disse elle Outorgante, que por este Instrumento fazia e constituia por seu bastante procurador bastante com os poderes de substabelecer a Manoel Antonio Torres, morador na Corte do Rio de Janeiro para que este em seu nome como se presente fosse possa vender as ditas duas moradas de cazas, assignar as escripturas de venda e passar pagas quitações em mottas, e tudo o mais que necessario

fôr tocante a este respeito, e tudo feito, e obrado por elle Procurador, e substabelecidos in solidum promettia haver por firme, e valioso, a cuja firmeza obrigava a sua pessôa e todos os seus bens tanto moveis como de raiz prezentes, e futuros e terças de sua alma em testemunho, fé de verdade assim o disse outorgou, e acceitou. E eu Tabellião como pessôa publica, e acceito por quem toca ausente, sendo testemunhas prezentes José Francisco da Silva, Negociante, e morador na Rua da Ponte da Freguezia de Seca da Palmeira, e o Reverendo José dos Reis, Coadjutor da Igreja desta mesma Freguezia de Sam Miguel de Lica da Palmeira, e morador na rua do paco desta mesma Freguezia, que tudo verão, e aqui assignarão com o Outorgante, depois desta lhe ser lida por mim Antonio d'Almeida Corrêa e Silva, Tabellião em Mathozinhos, Lica Julgado de Bouças, que a escrevy e assigney. Antonio d'Almeida Corrêa e Silva - José da Silva Apolinario = José Francisco da Silva - José dos Reis. E não se continha mais cousa alguma nesta dita Escriptura, que bem e ficlmente aqui trasladei da propria nota, que fica em meo poder, e Cartorio aqui me reporto, e eu sobredito Tabellião, a escrevy, conferi e assignei em publico e razo. Antonio de Almeida Corrêa da Silva. Reconhecimento = Reconheço a letra e signaes da procuração retro ser do Tabellião Antonio de Almeida Corrêa e Silva. Porto oito de Outubro, de mil oitocentos e quatorze. Em Aestemunho de verdade. Lugar do signal publico - Joaquim Manoel da Cunha Valle. Pagou oitenta reis de sello = Lisboa trez de Dezembro, de mil oitocentos e quatorze. Numero cento e noventa e tres - Frederico. O Doutor Manoel Cypriano da Silva, Professor na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Alteza Real e seu De-

Desembargador da Relação do Porto, com exercicio de corregedor do Civil da Cidade de Lisbôa, e tambem sirvo de Juiz de India e mina das Justificações Ultramarinas, etcetera. Faço saber que me constou por fé do Escrivão, que esta subscrevêo ser o signal retro do Tabellião - Joaquim Manoel da Cunha Valle, o que hei por justificado. Lisbôa treze de Dezembro, de mil oitocentos e quatorze, E eu Bento Gonçalves da Silva Valadares, a subscrevy - Manoel Cyprianno da Silva - Nada mais contem a procuração, reconhecimento, e India e mina, que eu João Nepomuceno d'Assis, Tabellião publico do Judicial e notas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, e seu Termo, aqui bem e fielmente fiz registar no proprio livro que me reporto, com o qual este conferi, subscrevy, e assignei em publico e raso. Rio de Janeiro oito de Março de mil oitocentos e quinze. Eu João Nepomuceno de Assis, Tabellião aqui bem e fielmente fiz trasladar do proprio livro de notas, e registo, a que me reporto, em o dia, mez e anno do principio declarado. Eu João Nepomuceno de Assis, Tabellião o fiz escrever e assignei em publico, e raso. Em Testemunho de verdade. Estava o signal publico = João Nepomuceno de Assis - Cujo documento estava escripto em quatro meias folhas de papel, e em todas a seguinte nota - Fazenda Nacional = Perdigão Malheiros = Segundo se continha e declarava em o dito documento, depois se vio e mostrava o documento do theor seguinte = Livro cento e trinta e sete = folhas duzentos e sessenta e seis = Escriptura de venda de uma caza terrea que faz João José de Araujo, com assistencia de sua Mãi a José da Silva Apolinario e quitação = Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda de uma caza terrea e quitação virem que no anno do Nas-

Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oito, aos seis dias do mez de Maio, do mesmo anno nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o Campo de Sant'Anna em cazas de Dona Felizarda Joaquina de Araujo, aonde eu Tabellião fui vindo, e sendo ahi comparecerão prezentes como outorgantes vendedores João José de Araujo com assistencia de sua Mãe dita Dona Felizarda Joaquina de Araujo, viuva de Vicente José de Araujo Gomes: E como outorgado comprador José da Silva Apolinario, morador á rua da Guitanda com loja de Fazendas, e reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião, bem como das testemunhas adiante assignadas, em prezença das quaes por elle vendedor me foi dito perante a referida sua Mãe, que elle é Senhor e possuidor d'uma caza terrea sita na Travessa do Lampadoza com chaos foreiros aos Viscondes d'Asseca com pensão de seiscentos e quarenta reis annualmente, cujas cazas se dividem com Anna Ribeiro de Campaio, e com o Reverendo Padre Manoel José, e a houve por compra que por elle fez a dita sua mãe á Luiz José de Araujo Gomes, por escriptura transcripta na nota do Tabellião Antonio Teixeira de Carvalho em dez de Janeiro, de mil oitocentos e seis. E na mesma forma em que tem e possue as referidas cazas, Dellas faz venda ao dito comprador Apolinario pela quantia de setecentos mil reis, os quaes já havia recebido do mesmo comprador em dinheiro corrente, como o confessou neste acto, do que dou fé, pedindo que desta importancia lhe dava plena e geral quitação, para mais lhe não pedir em tempo algum. E na

pessôa do comprador cede, e traspassa toda a posse, juz, e dominio, que tinha até o presente na caza vendida, para que como sua a goze, e desfrute pois lhe fica pertencendo por este Instrumento e clauzula constituta, as havia por empossada, obrigando-se a fazer esta venda sempre bôa a todo o tempo. E que quanto aos fóros que se devem da dita caza ha dez annos e meio que são seis mil setecentos e vinte reis ficão na mão do comprador para os satisfazer á quem direito fôr, quando se procurem, pois que até o o presente, nem a tem procurado, nem se sabe quem é o competente cobrador dos referidos fóros. E pelo dito comprador foi tambem dito que acceitava esta venda na forma em que lhe é feita, e que se obriga por sua pessôa, e bens, e pela caza comprada a satisfazer a dita quantia dos fóros vencidos, como tambem se obriga aos que se forão vencendo de hoje em diante quando hajão de se procurar. E nesta forma me pedirão lhe lançasse em minha notta o presente instrumento que lhe li, e acceitarão de que dou fé. E de me ser distribuida pelo requinte bilhete - Distribuida a Perdigão = João José d'Araujo com authoridade de sua mãe faz venda de uma caza terrea na rua da Lampadoza, a José da Silva Apolinario, em cinco de Maio, de mil oitocentos e oito = Monteiro = Diniz = E assignão com as testemunhas Martinho José, e o Capitão Manoel Esteves, reconhecidos de mim Manoel Marques Perdigão, Tabellião que o escrevy = João José d'Araujo - Dona Felizarda Joaquina de Araujo = José da Silva Apolinario - Manoel José Esteves, - Martinho José. Nada mais se continha

em a dita Escriptura, que em Tabellião bem e fielmente fiz trasladar com o theor da propria a que me reporto. Em fé do que este conferi, subscrevi e assignei em publico e raso, em o dia, mez, e anno ao principio declarado. Em Manoel Marques Perdigão Tabellião que a subscrevi e assignei em publico e razo. Em fé de verdade = Estava o signal publico = Manoel Marques Perdigão - Cujo documento estava escripto em duas meias folhas de papel com a seguinte nota. Fazenda Nacional. Perdigão Malheiros = Segundo se continha e declarava em o dito documento, depois se via, e mostrava o documento do theor seguinte: Escriptura de venda de uma morada de cazas terreas que faz Luiz José de Araujo Gomes a Dª Feliçarda Joaquina de Araujo, Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda de cazas, e quitação virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e seis, aos dez dias do mez de Janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cazas de morada de Dona Feliçarda Joaquina d'Araujo, onde eu Tabellião ao diante nomeado fui chamado, e sendo ahi apparecerão prezentes, de uma parte, como vendedor Luiz José de Araujo Gomes, e da outra como compradora a mesma Dona Feliçarda Joaquina de Araujo, viuva do Capitão Vicente José de Araujo Gomes, esta moradora no Largo do Campo de Sant'Anna, e aquelle na Lagôa da Sentinella, pessôas reconhecidas das testemunhas ao diante nomeadas, e assignadas, que affirmarão ser os proprios, e logo pelo dito vendedor me foi dito na prezença das testemunhas, que elle possue uma morada de cazas terreas citas nesta dita cidade na travessa

de Nossa Senhora da Lampadoza em chaos fo-
reiros aos Viscondes d'Asseca com a pensão de
seiscentos e quarenta reis em cada um anno, e as
houvera elle vendedor por titulo de compra que das
mesmas fez Manoel Ramos, e sua mulher por Escri-
ptura lavrada por mim Tabellião nesta nota aos
vinte e quatro de Setembro do anno proximo passa-
do de oitocentos e cinco, as quaes cazas pertencem di-
go cazas partem de um lado com o licenciado Fran-
cisco de Souza, e pelo outro com as dos herdeiros de
José dos Santos Lisboa, e assim, e da mesma sorte que
o vendedor as tem e possue pelo sobredito titulo,
livres, e dezembargados somente com a pensão, e
onus do fôro annual do senhorio dos chãos, que tem
duas braças de frente, dellas fasia de hoje para todo
o sempre venda pelo presente Instrumento, e mui-
to de sua espontanea vontade a dita Dona Feli-
zarda Joaquina de Araujo pelo preço e quantia de
oitocentos mil reis pagos neste acto em dinheiro
corrente, que em Tabellião dou fé, ver contar, e
receber o vendedor da mão d'ella compradora, á
quem disse dar a plena quitação da dita quan-
tia, para nunca mais lhe ser pedido couza
alguma, nem por si, nem por outra, por d'ella
estar realmente satisfeita, e de si tirava toda a
posse, dominio, e senhorio que tem na caza a-
qui vendida, e o cede e traspassa na pessôa
da compradora para que as fique d'hoje em di-
ante, logrando, e possuindo, e a há d'ellas por em
passada por bem desta Escriptura, e da clausula
constitutis, e sobriga por sua pessôa, e bens pre-
zentes, e futuros fazer bôa esta venda, e depapari
fica em todo o tempo, tirando-a a paz e a salvo de

qualquer futuro embaraço seu o fazer digo embaraço pelo fazer seu o menor constrangimento. E pela dita Dona Viuva, foi tambem dito acceitava esta Escriptura de venda na forma d'ella, e disse ella mesma Viuva, que comprava a sobredita morada de cazas para seo filho João José de Araujo, de quem é tutora, e administradora dos bens de sua legitima, e com dinheiro seo proprio, que lhe tocou de herança de seo pai dito Capitão Vicente José de Araujo, e do mesmo seo filho menor, de quem é legitimo Senhor de hoje por diante desta caza comprada, e com todo o direito, e dominio nas mesmas para as lograr, e possuir para sempre em razão de ser comprada como fica dito com seo proprio dinheiro, e então d'ella compradora, e assim contractados me pedirão lha lançasse na minha notta, que lhes li, e disserão estar a seos contentos, em que acceitarão, e assignarão elle vendedor, e compradora, e o bilhete da distribuição é do theor seguinte = Distribuido a Carvalho. Luiz José de Araujo Gomes, faz Escriptura de venda de duas casas terreas á Campadoza á Dona Felizarda Joaquina. Rio nove de Janeiro, de mil oitocentos e seis. Monteiro Deniz. E sendo testemunhas presentes Joaquim de Moraes e Jeronymo Rodrigues, reconhecidos de mim Tabellião Antonio Teixeira de Carvalho, que o escrevy. Luiz José de Araujo Gomes, Dona Felizarda Joaquina de Araujo = Joaquim de Moraes - Jeronymo Rodrigues = Da qual Escriptura fiz extrahir a presente copia, fielmente da propria á qual me reporto, em fé do que o subscrevy, e assigney em publico e raso, e no dia, mez, e anno ao principio declarado. E eu Antonio Teixeira de Carvalho, Tabellião o subscrevy, e assigney em publico

e raso. Em Testemunho de verdade. Estava o
signal publico. Antonio Teixeira de Carvalho. Cu-
jo documento achava-se escripto em duas meias
folhas de papel com a seguinte notta. Fazenda
Nacional. Perdigão Malheiros = Segundo se continha,
e declarava em o dito documento, depois se via o
documento do theor seguinte = Escriptura de venda
de uma morada de cazas terreas que fazem Ma-
noel Ramos, e sua mulher a Luiz José de Araujo.
Saibão quantos este publico Instrumento de Escriptura
de venda de cazas, e quitação virem, que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito-
centos e cinco, aos vinte e quatro dias do mez de
Setembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em as mo-
radas de mim Tabellião ao diante nomeado, appa-
recerão prezentes partes havidas, e contractadas, a
saber de uma parte como vendedores Manoel Ra-
mos e sua mulher Aldança Maria de Santa Roza,
e da outra como comprador Luiz José de Araujo, mo-
radores nesta dita Cidade, pessôas reconhecidas das
testemunhas ao diante nomeadas, e assignadas, que
ajirmarão ser os proprios, e logo pelos ditos vendedo-
res marido e mulher, me foi dito na presença das
mesmas testemunhas, que elles erão senhores e pos-
suidores de uma morada de cazas terreas sitas na
travessa de Nossa Senhora da Lampadoza, desta dita
cidade, em chaos foreiros aos Viscondes d'Asseca, com
a pensão de seis centos e quarenta reis annual,
as quaes partem de uma banda com cazas do fal-
ciado Francisco de Souza, e da outra com os herdeiros
de José dos Santos Lisbôa, e os fundos dellas vão a in-
testar com a parede do lado das cazas chamadas
dos passaros, e houve o dito vendedor a sobredita

morada de casas por titulo de compra feita a Antonio Cardozo d'Almeida por Escriptura lavrada pelo Tabellião Manoel Marques Perdigão em dois de Março do prezente anno, cujo titulo me foi neste acto entregue, e o recebeo o comprador, e assim como elles vendedores tem e possuem a referida caza livre, e desembargada, somente com o pensão do fôro annual ao senhorio dos chaos, disserão vendião, como com effeito de hoje para todo o sempre vendido tem por este publico instrumento e mimo de suas livres vontades ao dito Luiz José de Araujo, pelo preço e quantia de oitocentos mil reis, em que se ajustarão pagos neste acto em varias barras de ouro com duas competentes guias; que forão examinadas e conferidas pelo vendedor, e as recebeo este de que dou minha fé deste recebimento, e da sobredita quantia de oito centos mil reis, dava por este mesmo instrumento quitação plenaria, e geral ao comprador, para nunca mais lhe ser repetido couza alguma, nem por si, nem pelos seos herdeiros, e successores, e de si tirarão toda a posse, acção e dominio e senhorio que tem nas referidas cazas, aqui vendidas, e o cedem e renuncião na pessôa do mesmo comprador para que de hoje em diante as logre, e possua, e dellas o hão por impossada por virtude do presente instrumento, e força da clauzula constituti e se obrigão por suas pessôas e bens de seu casal, prezentes, e futuros fazerem bôa esta venda e dopaz pacifica em todo o tempo a elle dito comprador, pelo qual foi tãobem dito acceitava esta venda na forma em que lhe era feita, ficando como fica dito comprador responsavel á satisfação dos fôros, que se deverem a administração dos mesmos Viscondes

de Asseca, e a pagal-os quando pedidos lhe forem, bem entendido todos os annos, que s'estiverem devendo á mesma Administração, e assim contractados me pedirão lha lançasse na minha notta, que lhes li, e disserão estar a seos contentos em que acceitarão, e assignarão, o vendedor com uma cruz, signal de que uza, e o bilhete da distribuição e do theor seguinte: Distribuido a Carvalho. Manoel Ramos e sua mulher fazem Escriptura de venda de suas casas terreas sitas em Sam Jorge a Luiz José de Araujo, Rio vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e cinco. Monteiro Deniz = Sendo prezentes por testemunhas Antonio Cardozo d'Almeida, e Domingos Pinto de Miranda, moradores nesta cidade, e pessôas reconhecidas de mim Tabellião Antonio Teixeira de Carvalho, que o escrevy. Manoel Ramos uma cruz = Aldonia Maria. Luiz José de Araujo. Antonio Cardozo de Almeida. Domingos Pinto de Miranda. Da qual Escriptura fiz extrahir a prezente copia, fielmente da propria a que me reporto, em fé do que a subscrevy, e assignei em publico e raso, em o dia, mez e anno do principio declarado. Eu Antonio Teixeira de Carvalho, Tabellião o subscrevy, e assignei em publico e raso. Em testemunho de verdade (Estava o signal publico) Antonio Teixeira de Carvalho. Cujo documento estava escripto em duas meias folhas de papel com o seguinte nota. Fazenda Nacional. Perdigão Malheiros. Segundo se continha e declarava em o dito documento, depois se via, e mostrava o documento do theor seguinte. Copia. Discripção e avaliação dos predios numeros setenta e quatro, setenta e seis e setenta e oito da rua da Lampadoza. Casa terrea numero setenta e quatro. Tem dezoito palmos e duas pollegadas de vá

oitenta e oito ditas de fundo, sua formação na frente é pedra e cal, com porta e janella com umbreiras de madeira, tem sala, alcova, sala de jantar, alcova na dita, uma pequena cazinha, com dois quartos, é toda assoalhada até a area, e forrada somente a sala da frente, e as duas alcovas; tem uma area pequena digo uma area para a qual ha duas janellas, e uma porta as paredes lateraes, e divisorias são de frontaes e pilares; um quintal com cincoenta e sete palmos de fundo com um poço de alvenaria sem bordadura - A vista do estado em que se acha o referido predio julgamos que precisa grandes reparos, por isso que lhe damos o valor de quatro contos e quinhentos mil reis - Caza numero setenta e reis. Tem de reis dezenove palmos e de fundo cento e cinco ditos, sua formação na frente é de pedra e cal com porta e janella com umbreiras de cantaria, tem sala, alcova, sala de jantar, e alcova na dita; uma pequena area ladrilhada de tijolos no fundo da qual ha um quarto, e cozinha tambem ladrilhada, para a dita area ha tres janellas, todos este predio é forrado, e assoalhado até á salla de jantar, as paredes lateraes, e divisorias são de frontaes e pilares; um quintal com quarenta e dois palmos de fundo, no qual ha um pequeno quarto, e poço, digo e um poço de alvenaria. Este predio, como esteja em perfeito estado, por isso lhe damos o valor de seis contos de reis. Casa terrea com sotão na frente numero setenta e oito. Tem dezoito palmos e duas pollegadas de reis, e cento e nove ditos, e tres ditos de fundo, sua forma

formação na frente é pedra, e cal, com duas portas com umbreiras de madeira, tem sala, e alcova, sala de jantar, e alcova na dita, e o mais aberto em armazem, e forrado somente a sala com um sotão com tres janellas de frente, com umbreiras de madeiras, com cincoenta palmos de fundo, com sala, e alcova somente forrada; as paredes lateraes, e divizorias são de frontaes, e pilares, e um quintal, com quarenta e dous palmos, e duas pollegadas de fundo: o máo estado em que se acha este predio nos faz crer ser mui conveniente uma nova edificação, do que qualquer concerto por mais dispendioso que seja, por isso que lhe damos o valor de tres contos de reis. Inspecção Geral das Obras Publicas em trinta de Janeiro, de mil oitocentos e cincoenta e sete = Frias Vasconcellos. Felipe Santiago - mestre geral de Carpinteiro = Francisco José Martins, mestre geral de pedreiro - Conforme - José Bonifacio Nascentes S'Azambuja - Official Maior interino = Fazenda Nacional = Perdigão Malheiros = Segundo se continha, e declarava em o dito documento depois se via e mostrava o documento do theor seguinte = Avaliação das cazas numeros setenta e quatro, setenta e seis e setenta e oito da rua da Lampadoza; segundo a decimação. Cada numero setenta e quatro, rendimento em vinte annos, quinhentos e sessenta e um mil, e reis cento reis. Dito numero setenta e seis, idem, quinhentos e quarenta mil reis - Dito numero setenta e oito, idem, trezentos e oitenta e oito mil, e oitocentos reis. Reis um conto, quatrocentos e noventa mil e quatrocentos reis. Rendimento actual por anno, em relação ao aluguel. Caza numero setenta e quatro, rendimento em vinte annos, reis centos e quarenta mil reis = Dita numero setenta

e seis, idem, sete centos mil reis - Dita numero setenta e oito idem, trezentos e sessenta reis. Reis um conto e sessentos mil reis. Inspecção Geral das Obras publicas trinta de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e sete - Conforme - José Bonifacio Nascentes de Azambuja - Official Maior interino - Fazenda Nacional - Cerdigão Madeiros - Segundo se continha, e declarava em dito documento, depois se via e mostrava o documento do theor seguinte - Livro duzentos e dezenove, folhas cento e quatorze. Escriptura de venda de um predio sito na rua da Lampadoza, que fazem Cazemiro de Sá Araujo Lima, e sua mulher a Fazenda Nacional - Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e cincoenta e sete, aos vinte dias do mez de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em a casa da rua do Hospicio, canto da do Nuncio, de rezidencia do Excellentissimo Conselheiro Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, Francisco Gomes de Campos, donde eu Tabellião vim, comparecerão como outorgante vendedor Cazimiro de Sá Araujo Lima, por si e como procurador de sua mulher Dona Thereza Dias de Araujo Lima, pelos poderes da procuração, que apresentou, e nesta data será registrada no competente livro do meu Escriptorio, e como outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo mencionado Excellentissimo Conselheiro Procurador Francisco Gomes de Campos, ambos os presentes conhecidos de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, do que dou fé, e perante estas pelo Outorgante me foi dito que, sendo seu casal senhor, e possuidor legitimo da morada

LV 337 (3039x5024x2 tiff)

e reis, idem, sete centos mil reis Dita numero
setenta e oito idem, trezentos e sessenta reis. Reis
um conto e sedecentos mil reis. Inspecção Geral das O-
bras publicas Thesouro de Janeiro de mil oitocentos e cin-
coenta e sete. Conforme - José Bonifacio Nascentes de
Azambuja - Official Maior interino - Fazenda Nacional -
Serdigão Madeiros - Segundo se continha, e declarava em
o dito documento, depois se viu e mostrava o documen-
to do theor seguinte - Livro duzentos e dezenove, folhas
cento e quatorze. Escriptura de venda de um predio
sito na rua da Lampadoza, que fazem Lazenio de
Sá Araujo Lima, e sua mulher a Fazenda Na-
cional - Saibão quantos esta virem que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de
mil oitocentos e cincoenta e sete, aos vinte dias
do mez de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro,
em a casa da rua do Hospicio, canto da de Nunes,
de residencia do Excellentissimo Conselheiro Procura-
dor da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, Fran-
cisco Gomes de Campos, aonde eu Tabellião vim,
compareceram como outorgante vendedor Lazinio
de Sá Araujo Lima, por si e como procurador de
sua mulher Dona Thereza Dias de Araujo Lima,
pelos poderes da procuração, que apresentou, e
nesta data será registrada no competente livro
do meu Escriptorio, e como outorgada compra-
dora a Fazenda Nacional, representada pelo mes-
cionado Excellentissimo Conselheiro Procurador Fran-
cisco Gomes de Campos, ambos os presentes conhe-
cidos de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo
nomeadas, e assignadas, de que dou fé, e perante
estas pelo Outorgante me foi dito que, sendo seu
casal senhor, e possuidor legitimo da morada

de cazas terrea sito na rua da Lampadoza, numero sessenta e seis, que houverão em herança por fallecimento de Antonio Dias Peixoto, como consta dos respectivos autos de partilha amigavel processados, e julgados pelo Juiso de Direito Civil desta Corte, digo civel da terceira vara desta Corte, Escrivão Francisco Luiz da Silva, e estando essa propriedade livre e desembaraçada de qualquer onus judicial, ou extrajudicial do mesmo modo porque a tinhão, e possuião, com todas as suas pertenças e servidões a vendião a Fazenda Nacional outorgada pela quantia de sete contos de reis, que elle Outorgante deverá receber no Thesouro Nacional no acto da apresentação do traslado desta Escriptura, servindo o recibo que então assignar no mesmo Thesouro de quitação do preço desta venda que elle Outorgante, e a ditta sua mulher e constituinte farão bôa, firme e valiosa a todo o tempo por suas pessôas, e bens, herdeiros e successores; e que entretanto á Fazenda Nacional compradora fícavão transferidos, pela presente e por bem da clausula constituti, todo o dominio, senhorio, acção e posse, que elles vendedores tinhão no mencionado predio. E accrescentou que constando ser o terreno em que se acha edificado o predio vendido, foreiro aos herdeiros do finado Arreca digo finado Visconde d'Asseca, não tendo elles outorgantes encontrado pessôa competentemente autorisada, de quem solicitassem a necessaria licença para a presente venda, por esta mesma Escriptura se obrigarão tambem, por si, seus herdeiros e successores a responderem pelo respectivo laudemio, e fóros devidos por elles Outorgantes até a presente data, em qualquer tempo que forem elles reclamados por quem direito tiver. Foi

Foi-me entregue pelo mesmo Outorgante acompanhada de papel do respectivo sello a Certidão negativa do theor seguinte. Certidão Negativa. Certifico que revendo os livros do registro Geral das Hypothecas do Municipio da Corte, e comarca não consta que o Senhor Cazemiro de Sá Araujo Lima, do que dou fé, tenha registrado Escriptura alguma de hypotheca, relativa á sua casa numero setenta e seis, sita á rua da Lampadoza, até esta data. Aos ditos livros me reporto. Rio de Janeiro em vinte e quatro d'Abril, de mil oitocentos e cincoenta e sete. O Tabellião José Gomes d'Oliveira. Pelo Excellentissimo Conselheiro Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional foi dito que para esta acceitava este instrumento como nelle se contem, por estar conforme á Portaria que authorisou este negocio, a qual é do theor seguinte. Segunda Secção = Rio de Janeiro = Ministerio dos Negocios do Imperio, em dez de Março de mil oitocentos e cincoenta e sete. Illustrissimo Excellentissimo Senhor — Tendo o Governo Imperial resolvido effectuar a compra do predio sito na rua da Lampadoza numero setenta e seis: Ha Sua Magestade o Imperador por bem que Vossa Excellencia por parte da Fazenda Nacional proceda a acquisição do dito predio, que deve ser incorporado aos proprios nacionaes, acceitando a Escriptura de venda, cessão e traspasse, que della faz Cazemiro de Sá Araujo Lima pela somma de setecentos de reis, pela qual o vende, como Vossa Excellencia verá do incluzo officio do Inspector Geral das Obras Publicas, de nove do corrente, remettendo a esta Secretaria de Estado

uma copia da referida Escriptura - Deos Guarde a Vossa Excellencia - Luiz Pedreira do Couto Ferraz = Senhor Conselheiro Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional = Officio = Em cumprimento das ordens de Vossa Excellencia, tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia a proposta de Cazemiro de Sá Araujo Lima, com data de sete de Março corrente, em que pede sete contos de reis pelo seu predio numero setenta e seis da Rua da Lampadoza, que o Governo pretende desapropriar, e bem assim a planta do dito predio. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Inspecção das Obras publicas nove de Março de mil oitocentos e cincoenta e sete. Illustrissimo Senhor Conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio = Manoel de Frias Vasconcellos = Inspector Geral - Proposta - Cazimiro de Sá Araujo Lima, proprietario da caza da rua da Lampadoza, numero setenta e seis, cede a dita propriedade ao Governo pela quantia de sete contos de reis. Rio de Janeiro sete de Março de mil oitocentos e cincoenta e sete. Cazimiro de Sá Araujo Lima, sob numero quarenta e sete se pagou em trinta do mesmo mez digo trinta dous mez de Abril ultimo, tres mil e quinhentos reis de sello, do que dou fé. Não se pagou siza, por não ser devida nos termos do capitulo onze, paragrapho terceiro, dos artigos das sizas. Em pedirão fizesse em minhas notas esta Escriptura que me foi distribuida em vinte e tres do mez tambem de Abril, proximo passado, e lhes sendo lida, assignão com as testemunhas Manoel José Myller, e Henrique Martins do Monte, perante mim Manoel Hilario Pires Ferrão, Tabellião que a escrevy - Cazimiro de

Sá Araujo Lima - Francisco Gomes de Campos - Manoel José Mylder, Henrique Martins do Monte = Trasladada do proprio livro no mesmo dia, mez, e anno de sua data, e ao mesmo livro me reporto. Eu Manoel Hilario Pires Ferrão subscrevy, e assigno em publico e raso. Em Testemunho de verdade (Estava o signal publico) Manoel Hilario Pires Ferrão = Segundo digo Ferrão. Cujo documento achava-se escripto em tres meias folhas de papel com a seguinte nota. Fazenda Nacional - Perdigão Malheiros. Segundo se continha, e declarava em o dito documento, depois se via, e mostrava o Auto de posse do theor seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e sete aos dezoito dias do mez de Julho do dito anno nesta Cidade do Rio de Janeiro, e Rua da Lampadoza, caza numero setenta e seis, onde eu Escrivão ao diante nomeado vim com o procurador dos Feitos da Fazenda Nacional Doutor Agostinho Marques Perdigão Malheiros, afim de dar á este, por parte da Fazenda Nacional posse da referida caza numero setenta e seis da referida rua, por compra feita pela Fazenda Nacional a Cazimiro de Sá Araujo Lima, e sua mulher como consta da Escriptura retro lavrada nas notas do Tabellião Manoel Hilario Pires Ferrão em data de vinte de Maio do corrente anno, e sendo ahi presente o Porteiro dos Auditorios Joaquim Antonio d'Oliveira Motta, por este foi apregoado em altas vozes, por varias e repetidas vezes, se havia quem se oppozesse á posse que tomava a Fazenda Nacional por seo Procurador o Doutor Agostinho Marques Perdigão Malheiros, da caza numero setenta e seis da rua da Lampadoza

e depois de assim haver apregoado, deo fé não haver oposição de parte alguma, pelo que lhe dei posse real e corporal civil e natural, a qual tomou o dito procurador dos Feitos da Fazenda Nacional, por parte Esta, mansa e pacificamente, sem contradicção de pessoa alguma, praticando todos os actos possessorios de Ley e estillo, abrindo e fexando portas, e passando a mão pelas paredes de que dou fé. E para constar lavro esta authoação, que assignão o Doutor Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional, com o Porteiro, e testemunhas abaixo assignadas. Eu Silvestre dos Reis Nunes, Escrivão que o escrevy e assigno= Silvestre dos Reis Nunes= Agostinho Marques Perdigão Malheiros= Joaquim Antonio d'Oliveira Motta-Angelo Baptista Fernandes de Souza- Procopio Gomes Cabral Velho. Segundo se continha e declarava em o dito auto de posse, depois se via e mostrava, que sendo os autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito, e dos Feitos da Fazenda Antonio do Couto Brum, este nos mesmos deo e proferio a Sentença do theor seguinte= Julgo por sentença o auto de posse a folhas vinte verso, e por incorporado aos proprios nacionaes o predio numero sessenta e seis da rua da Lampadoza, constante da Escriptura de venda a folhas dezoito. Expeça-se sentença dos autos para titulo á Fazenda Nacional. Rio de Janeiro trinta de digo Janeiro tres de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e sete. Antonio do Couto Brum= Segundo se continha e declarava em a dita sentença, depois se via que a tal respeito não constava mais cousa alguma. Era por parte do Doutor Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional Agostinho Marques Perdigão Malheiros, me foi pedido, e requerido que dos proprios autos seus

devidos e competentes termos lhe fosse, mandasse dar e passar a sua primeira, e em tudo mais verdadeira Carta de Sentença Civel de Posse, para com ella, e na forma della requerer, e tractar de todo o seu direito, e justiça e della a sua devida observancia e execução, e por ser justo seu requerimento, e conforme a bôa razão e direito de justiça, lhi a mandei dar, e passar e com effeito se lhe deu e passou, e é a presente, pelo theor e forma da qual requeiro a Vossas Senhorias ditos Ministros ao principio desta declarados, e mencionados, e mais pessoas de justiça deste Imperio Constitucional do Brazil, aquelles á quem o conhecimento desta tocar e pertencer, que sendo-lhes a mesma apresentada, indo ella primeiramente por mim assignada e subscripta pelo Escrivão do meo cargo, e do mesmo Juizo, e depois da mesma transitada pela Chancellaria do Tribunal da Relação desta Corte, e nella sellada com o sello grande das Imperiaes Armas da mesma, a hajão de cumprir, e guardar, assim, e da mesma forma, e maneira que em esta se contem, e declara. E em seu cumprimento, e sua devida observancia e execução haverão a Fazenda Nacional por empossada da casa numero setenta e seis da Rua da Lampadoza, por compra feita pela Fazenda Nacional a Cazemiro de Sá Araujo Lima, tudo na forma da Escriptura de venda, e auto de posse desta inserta e transcripta, afim de ser incorporada aos proprios Nacionaes, tudo na forma da Ley. E que hajão de cumprir. Esta vai por mim assignada e subscripta por Silvestre dos Reis Nunes, Cavalleiro da Ordem de Christo, Escrivão Vitalicio do Officio privativo dos Feitos da Fazenda na primeira e segunda instancia nesta Corte e

Provincia do Rio de Janeiro. Dada e passada nesta Corte do Imperio Constitucional do Brazil e Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e cincoenta e sete. Trigessimo sexto da Independencia e do Imperio. Pagará de sello na Chancellaria da Relação da Corte o que dever ser. Eu Silvestre dos Reys Nunes, Escrivão que o sobscrevy. Antonio do Couto Brum. Eusebio de Queiróz Coutinho Mattos Camara. Pg. Milesimo reis da Chancellaria. Rio 18 de 7bro de 1857. Nunes. Estava sellado ao lado o sello da Chancellaria. Confere com o original. Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional, em 21 de Outubro de 1924. Alvaro Gutierres, addido ao Thesouro Nacional. José Leite Soares Junior 3º escripº do Thº Nacl